



Manual de Compliance

Área de Compliance

Versão 2020.1

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

I – Documentos Vinculados a Este Manual.....	4
II – Sumário Executivo.....	5
III – Introdução.....	6
IV – Princípios.....	7
V – Definições	7
VI – Estrutura Organizacional.....	8
VI.1. Requisitos e Autorizações para Exercício de Atividade de Gestão.....	8
VI.1.1. CVM	8
VI.1.2. ANBIMA e ABVCAP	9
VI.2. Requisitos para os Sócios Controladores.....	10
VI.3 – Requisitos para os Profissionais.....	10
VI.4. Atribuições das Responsabilidades.....	11
VI.5. Independência, Segregação e Exercício de Funções	11
VI.6. Recursos Humanos e Computacionais.....	12
VII – Regras, Procedimentos e Controles Internos	13
VII.1. Prestação de Informações	13
VII.1.1. Informações no Site da INSEED	13
VII.1.2. Informações Periódicas a CVM	14
VII.1.3. Informações a ANBIMA/ABVCAP.....	14
VII.1.4. Informações Periódicas à ANBIMA	15
VII.1.5. Informações PLDFT	15
VII.2. Vedações.....	15
VII.3. Deveres na Gestão de FIPs (CAFIP, art. 33, § 2º)	17
VII.4. Deveres dos Membros do Comitê de Investimentos (IN 558, Art. 18).....	18

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

VII.5. Conflitos de Interesse	19
VII.6. Segurança da Informação (IN 558, art. 21).....	19
VII.7. Gestão de Riscos	19
VII.8. Controles Internos e Processos	20
VII.9. Contratação de Terceiros.....	20
VII.10. Administração Fiduciária	20
VII.11. Distribuição de Cotas	21
VIII – Gestão Unificada de Riscos, Compliance e Controles Internos	21
VIII.1. Responsabilidades da Área de Compliance	22
VIII.2. Responsabilidades da Área de Controles Internos	23
VIII.3. Transparência na exposição ao risco residual e eficácia do controle.....	23
VIII.4. Documentação do Cumprimento da Análise dos Procedimentos.....	24
VIII.5. Capacitação e Qualificação Técnica dos Profissionais de Compliance, Controles Internos e Risco	24
IX – Conhecimento às Normas e Políticas.....	25
X – Manutenção de Arquivos	25
XI – Penalidades e Multas	25
XI.1 – CVM - Infração Grave (IN 558, art. 32).....	25
XI.2 – CVM - Infração Ordinária (IN 558, art. 33)	26
XI.3 – ANBIMA – Penalidades Gestão de FIP (CAFIP, capítulo XXV):	26
Anexo I – Controle de Versão	28

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

I – Documentos Vinculados a Este Manual

Documentos	Finalidade
Código de Ética	Definir regras claras do negócio no dia a dia
Termo de Compromisso e Confidencialidade	Termo de adesão dos colaboradores as políticas da INSEED

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

II – Sumário Executivo

Objetivos deste Manual:

- Estabelecer as regras pertinentes ao cumprimento, por parte dos Colaboradores, da legislação e códigos de autorregulação, no âmbito das atividades da **INSEED**;
- Definir as responsabilidades da Área de Compliance e Risco e das demais no atendimento as normas;
- Garantir que todos os Colaboradores entendam a importância do atendimento aos processos e procedimentos padronizados.

Áreas de Atuação nos termos da Instrução Normativa 558 da CVM (IN 558):

Área	Atua
Gestão de carteiras	SOMENTE ESTA
Distribuição dos Fundos próprios	NÃO
Administração Fiduciária	NÃO

Tipos de Fundos:

Fundo de Investimento em Participações (FIP)

Diretores Responsáveis:

Gestão	Renato Marques Ramalho	Riscos	Christiane de Carvalho Bechara Lindoso
PLDFT	Christiane de Carvalho Bechara Lindoso	Compliance	Christiane de Carvalho Bechara Lindoso
Encarregado LGPD	Christiane de Carvalho Bechara Lindoso	Controles Internos	Christiane de Carvalho Bechara Lindoso

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

III – Introdução

O termo compliance tem origem no verbo em inglês to comply, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido.

O presente Manual de Compliance aplica-se a todos os Colaboradores da **INSEED**, tendo este como dever se assegurar acerca do perfeito e completo entendimento do conteúdo deste material. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance.

O não cumprimento de leis e regulamentos pode levar a pesadas multas monetárias, sanções legais e regulamentares, além da perda de reputação. Com isso o risco de compliance tornou-se uma das preocupações mais significativas atualmente para executivos.

Segundo McKinsey & Company¹, um modelo emergente de melhores práticas para a conformidade no setor financeiro precisa contar três princípios fundamentais:

1. A integração com a gestão global de gestão de riscos, assuntos regulamentares, e no processo de gerenciamento de problemas;
2. Uma ativa propriedade do framework de risco e controle;
3. Transparência na exposição ao risco residual e eficácia do controle.

Esses três princípios fundamentais, aliados aos princípios éticos, de segregação e de independência de funções, norteiam a estrutura e os controles que INSEED adota, sendo eles refletidos neste Manual de Compliance.

A obrigação pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Manual é de todos os Colaboradores. Assim, todos devem cumprir as normas aqui contidas.

¹ “A Best Practice Model for Bank Compliance “

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

IV – Princípios

- **Abrangência:** este manual abrange todos os processos, procedimentos e produtos da **INSEED**.
- **Melhores Práticas:** o processo e a metodologia deste manual segue as melhores práticas de mercado.
- **Comprometimento:** os colaboradores da **INSEED**, independente de sua função exercida, devem estar comprometidos em seguir as políticas, práticas e controles internos necessários ao cumprimento desse Manual, as normas da CVM, a autorregulação da ANBIMA/ABVCAP e demais normas que a **INSEED** esteja sujeita no exercício de sua função.
- **Equidade:** todos os fundos e carteiras devem seguir a mesma metodologia, processos e controles quanto ao gerenciamento de riscos, assegurando tratamento equitativo aos cotistas independente do fundo ou carteira que eles possuam com a **INSEED**.
- **Compliance:** este manual deve estar em conformidade com as normas da CVM, ANBIMA/ABVCAP, bem como as regulamentações dos clientes que sejam pertinentes ao mercado de capitais e ao bom funcionamento deste.
- **Frequência:** o atendimento às normas deve fazer parte de todas as atividades do dia a dia da **INSEED**.
- **Transparência:** tanto este manual quanto visitas para conhecer os procedimentos da **INSEED** estão disponíveis a todos os clientes.
- **Formalismo:** os procedimentos de Compliance devem ser seguidos, documentados e passíveis de serem auditáveis.

V – Definições

- **Administração de Carteiras de Valores Mobiliários:** exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor (IN 558, art. 1º).
- **Colaboradores:** todos os sócios, diretores, gerentes, funcionários, estagiários, agentes autônomos de investimentos, que tenham vínculos empregatícios ou estatutários, diretos ou indiretos, com a **INSEED**.
- **Independência no exercício das atividades:** caráter do relacionamento entre as Áreas de Gestão e de Compliance, Controles Internos e Riscos de forma a uma não influenciar a outra nas tomadas de decisões, garantindo a imparcialidade nas decisões da gestão e de riscos/compliance/controles internos.

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

- **Sócio Controlador:** pessoa física ou jurídica ou ainda um grupo de pessoas, vinculado por acordo de voto, que de modo permanente detém a maioria de votos nas assembleias gerais e elege a maioria dos administradores da companhia.
- **Spoofing** (quando realizada por meio de uma única oferta manipuladora de grande quantidade) e **layering** (quando realizada por meio de diversas ofertas manipuladoras de pequenos lotes):
 - condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários;
 - manipulação de preços no mercado de valores mobiliários, a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo, terceiros à sua negociação;
 - operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários, aquela em que se utilize ardil ou artifício destinado a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;
 - prática não equitativa no mercado de valores mobiliários, aquela de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação.

Exemplo: Ordens artificiais colocadas no mercado com a finalidade de manipular os preços de um ativo levando vantagem sobre sua compra ou venda.

VI – Estrutura Organizacional

VI.1. Requisitos e Autorizações para Exercício de Atividade de Gestão

VI.1.1. CVM

A **INSEED**, a qual:

- Tem sede no Brasil (IN 558, Art. 4º, I),

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

- Tem em seu objeto social o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, e (IN 558, Art. 4º, II)
- Está regularmente constituído e registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (IN 558, Art. 4º, II)

Foi autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do ato declaratório nº 9.098, publicado no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2006.

O Diretor responsável pela Gestão de Carteiras, Renato Ramalho, foi autorizado pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do ato declaratório nº 15.431, publicado no Diário Oficial da União que circulou em 04/Jan/2017.

Pelo fato de a **INSEED** não exercer e nem ter o registro para atuar como Administrador fiduciário, não há a necessidade de indicação de um diretor estatutária habilitado a exercer esta função (IN 558, art. 4º, § 6º).

VI.1.2. ANBIMA e ABVCAP

A **INSEED** é aderente aos seguintes códigos da ANBIMA/ABVCAP:

- Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas; e
- Código ABVCAP/ANBIMA FIP.

Para tal, a **INSEED** possui as seguintes políticas:

- Esta política, a qual engloba as diretrizes de controles internos; (CAART, art. 9, § único)
- Política de Gestão de Riscos (CAART, art. 39);
- Plano de continuidade de negócios (CAART, art. 15) (CAFIP, art. 2, § 3º, XII);
- Política de Segurança da Informação, a qual contempla a Segurança Cibernética (CAART, art. 13, § único e art. 16) (CAFIP, art. 2, § 3º, XIII);
- Política de Exercício de Voto (CAART, art. 53);
- Política de Contratação de Terceiros (CAART, art. 18, §1º);
- Política de Rateio de Ordem (CAART, art. 36);
- Políticas e processos de PLDFT (Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo) referente aos ativos negociados pelo fundo (CAFIP, art. 2, § 3º, VII); e
- Política de Conheça seu cliente (CAFIP, art. 2, § 3º, VII).

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

VI.2. Requisitos para os Sócios Controladores

Os sócios controladores diretos e indiretos devem atender aos seguintes requisitos para manutenção da autorização da CVM (IN 558, art. 4º, VI):

- Ter reputação ilibada; (IN 558, art. 3º, IV)
- Não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC; (IN 558, art. 3º, V)
- Não haver sido condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; (IN 558, art. 3º, VI)
- Não estar impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa. (IN 558, art. 3º, VII)

VI.3 – Requisitos para os Profissionais

Os profissionais da **INSEED** atendem aos seguintes requisitos:

- Têm reputação ilibada; (CAC, art. 6º, I)
- Não estão inabilitados ou suspensos para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela SUSEP ou pela PREVIC (CAC, art. 7º, I);
- Possuem autorização para o exercício da atividade e esta não está suspensa, cassada ou cancelada (CAC, art. 7º, II);
- Não sofreram punição definitiva, nos últimos cinco anos, em decorrência de sua atuação como administrador ou membro de conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados anteriormente (CAC, art. 7º, III).

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

VI.4. Atribuições das Responsabilidades

Responsabilidade	Pessoa Designada	Consignado Contrato Social
Administração de carteiras de valores mobiliários (IN 558, art. 4º, III)	Renato Marques Ramalho ⁽¹⁾	Sim
Cumprimento de regras, políticas, procedimentos (Compliance), controles internos e da IN 558 (IN 558, art. 4º, IV) e do CAART (CAART, art. 11)	Christiane de Carvalho Bechara Lindoso	Sim
Gestão de Risco (IN 558, art. 4º, V)	Christiane de Carvalho Bechara Lindoso	Sim

(1) Pelo fato da **INSEED** (i) não exercer administração fiduciária e (ii) a tomada de decisões de investimento das carteiras não contempla uma divisão de atividades, só há a indicação de um administrador de carteiras de valores mobiliários (IN 558, art 4º, §§ 5º e 6º)

VI.5. Independência, Segregação e Exercício de Funções

- O exercício da administração de carteiras de valores mobiliários deve ser segregado das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica, por meio da adoção de procedimentos operacionais (IN 558, art. 24) (CAART, art. 12). Tendo em vista que a **INSEED** exerce somente a gestão de carteiras de valores mobiliários, a **INSEED** está em compliance com esta norma;
- O diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de capitais, na instituição ou fora dela, salvo pela prestação de consultoria de valores mobiliários (IN 558, Art. 4º, § 2º);
- O diretor responsável pela gestão de risco – e sua equipe (IN 558, art. 23, § 5º) – e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, da IN 558 e do CAART:
 - Exercem suas funções com independência (IN 558, Art. 4º, § 3º, I); e
 - Não atuam em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela (IN 558, Art. 4º, § 3º, II);

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

- Os diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da IN CVM 558, pela gestão de risco não podem obter ou não mantem registro como agente autônomo de investimento (IN 558, art. 4º, §4º, I)

Na hipótese de impedimento de qualquer dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência. (IN 558, Art. 5º).

Para garantir que Compliance, Controles Internos e Risco exerçam suas atividades de forma independente e com adequada autoridade (CAART, art. 9, § único, V), a **INSEED** adota as seguintes medidas:

- O diretor responsável por estas atividades não está subordinado ao diretor de gestão;
- As decisões são colegiadas, tendo o diretor de Compliance, Risco e Controles Internos independência quanto a tomada de decisões;
- As decisões de investimentos são colegiadas, tendo o diretor de risco poder de veto nos comitês;
- Os assuntos relacionados a Compliance, Risco e Controles Internos contam com o auxílio de uma consultoria especializada, a qual:
 - Reforça, por meio de casos práticos, para os sócios e diretores, a importância da independência destas áreas em relação a área de gestão; e
 - Garante o aprimoramento do conhecimento das normas e boas práticas de mercado.

Vide Política de Segurança das informações para obter detalhes quanto as regras e procedimentos adotados quanto a segregação das atividades e confidencialidade nos termos da IN 558, art. 25.

VI.6. Recursos Humanos e Computacionais

A **INSEED** deve constituir e manter recursos humanos e computacionais adequados ao porte e à área de atuação da pessoa jurídica (IN 558, art. 4º, VII).

Os recursos computacionais devem:

- Ser protegidos contra adulterações (IN 558, art. 4º, § 8º, I); e

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

- Manter registros que permitam a realização de auditorias e inspeções (IN 558, art. 4º, § 8º, II).

Quanto aos recursos humanos, a **INSEED** adota a política de ter um backup das pessoas chaves (vide Plano de Continuidade de Negócios).

Para os recursos computacionais, vide Política de Segurança da Informação.

VII – Regras, Procedimentos e Controles Internos

A **INSEED** deve garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões éticos e profissionais (IN 558, art. 19).

Estes controles internos devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas (IN 558, art. 19, § único).

VII.1. Prestação de Informações

As informações divulgadas pelo **INSEED**:

- Devem ser verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro (IN 558, art. 11, I);
- Dever ser escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa (IN 558, art. 11, II); e
- Não podem, quanto às carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor (IN 558, art. 11, § 1º).

Vide Política de Divulgação de Informações para mais detalhes.

VII.1.1. Informações no Site da INSEED

A **INSEED** deve manter página na internet com as seguintes informações atualizadas:

- Formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da IN 558 (IN 558, art. 14, I);

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

- Código de ética, de modo a concretizar os deveres do administrador previstos no art. 16 da IN 558 (IN 558, art. 14, II);
- Regras, procedimentos e descrição dos controles internos, elaborados para o cumprimento da IN 558 (IN 558, art. 14, III);
- Política de gestão de risco (IN 558, art. 14, IV);
- Política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa (IN 558, art. 14, V);
- Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários (IN 558, art. 14, V); e
- Política de Exercício de Voto (RPAV 2, art. 3).

Tendo em vista que a **INSEED** não exerce a atividade de Administrador Fiduciário, ela não precisa divulgar na sua página o manual de precificação dos ativos das carteiras de valores mobiliários que administra, ainda que este manual tenha sido desenvolvido por terceiros (IN 558, art. 14, § 2º).

VII.1.2. Informações Periódicas a CVM

A **INSEED** deve enviar à CVM, até o dia 31 de março de cada ano, por meio do CVMWeb, formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da IN 558 (IN 558, art. 15).

A **INSEED** e seus administradores de carteiras e valores mobiliários autorizados pela CVM devem na CVMWeb:

- Atualizar seus formulários cadastrais sempre que qualquer dos dados neles contido for alterado, em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração (IN 510, art. 1º, I); e
- Confirmar que as informações contidas nos formulários continuam válidas (DEC – Declaração Anual de Conformidade), entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano (IN 510, art. 1º, II).

VII.1.3. Informações a ANBIMA/ABVCA

O registro de FIPs/FIEEs na ABVCA/ANBIMA implica a necessidade de envio, pela Instituição Participante, das informações que compõem a base de dados, na qual será armazenado o conjunto de

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

informações relativas aos fundos (“Base de Dados”), segundo deliberações específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas.

A Base de Dados deve ser atualizado no final de cada trimestre.

VII.1.4. Informações Periódicas à ANBIMA

A **INSEED** deve registrar na ANBIMA, via SSM, atualização de todas as políticas elencadas no item VI.1.2 no prazo de 15 dias corridos, contados de sua alteração (Comunicado ANBIMA de 11/01/2019).

VII.1.5. Informações PLDFT

Em função da **INSEED** exercer a função de gestão de fundos (Lei 9.613/98, art. 9, parágrafo único, XIV, b), esta está sujeita as seguintes obrigações:

- Atender às requisições formuladas pelo COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas (Lei 9.613/98, art. 10, V); e
- Dispensar especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei 9.613/98, ou com eles relacionar-se (Lei 9.613/98, art. 11, I).

Vide Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo para detalhes.

VII.2. Vedações

É vedado à **INSEED**:

- Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos (IN 558, art. 17, I):
 - Quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente (IN 558, art. 17, I, a), sendo que a autorização deve constar, quando se tratar de carteira de titularidade de pessoa jurídica, a identificação da pessoa natural responsável pela autorização prévia (IN 558, art. 17, § 2º);

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

- Quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação; ou
- Quando realizada por meio de fundo de investimento, devendo constar do regulamento do fundo, se for o caso, a possibilidade de o administrador fiduciário ou o gestor atuar como contraparte do fundo (IN 558, art. 17, § 1º).
- Modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação (IN 558, art. 17, II);
- Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários (IN 558, art. 17, III);
- Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira (IN 558, art. 17, IV);
- Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes (IN 558, art. 17, V), excetuando a prestação de garantias de operações das próprias carteiras, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente (IN 558, art. 17, § 3º):
 - Por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; ou
 - Se o ativo for negociado no exterior, por meio de serviço autorizado a operar com o empréstimo de títulos e valores mobiliários em seu país.
- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados (IN 558, art. 17, VI);
- Negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros (IN 558, art. 17, VII);
- Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente (IN 558, art. 17, VIII);
- Receber depósito em conta corrente (IN 555, art. 89, I);
- Vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas (IN 555, art. 89, IV);
- Prometer rendimento predeterminado aos cotistas (IN 555, art. 89, V);
- Utilizar recursos do fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas (IN 555, art. 89, VII);

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

- Praticar qualquer ato de liberalidade (IN 555, art. 89, VII); e
- Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo fundo (IN 555, art. 92, § 2º).
- Praticar Spoofing ou layering (IN 08, art. 4º, V e VII e art. 18, II c da Lei nº 6.385).

VII.3. Deveres na Gestão de FIPs (CAFIP, art. 33, § 2º)

A INSEED é responsável por:

- Prospectar, selecionar, negociar e propor ao Comitê de Investimentos negócios para a carteira do fundo segundo a política de investimento estabelecida no respectivo Regulamento;
- Executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelo Comitê de Investimentos e de acordo com a política de investimentos do fundo;
- Representar o fundo, na forma da legislação aplicável, perante as companhias investidas e monitorar os investimentos do FIP/FIEE, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- Executar de forma coordenada com as atividades de administração, se estiverem a cargo de entidades distintas, a comunicação com os membros do Comitê de Investimentos e do Conselho de Supervisão, quando for o caso;
- Enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo FIP/FIEE ao administrador do fundo, quando sua administração estiver a cargo de entidade distinta;
- Manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do FIP/FIEE, independentemente da classificação adotada pelo fundo;
- Cumprir as responsabilidades entre os FIPs e a INSEED formalizadas em documento específico e as atribuições especificadas em regulamento dos FIPs (CAFIP, art. 33, § 1º); e
- Indicar no Regulamento ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, os membros da equipe chave de gestão, assim entendido o grupo de pessoas físicas responsável pela gestão do FIP, ou a descrição do perfil desta equipe (CAFIP, art. 33, § 1º).

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

VII.4. Deveres dos Membros do Comitê de Investimentos (IN 558, Art. 18)

Os integrantes de comitê de investimento que tomem decisões relativas à gestão de recursos devem observar:

- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus Clientes (IN 558, art. 16, I);
- Desempenhar suas atribuições de modo a (IN 558, art. 16, II):
 - Buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
 - Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem (IN 558, art. 16, III):
 - A política de investimentos a ser adotada;
 - Descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
 - O conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
 - Informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;
- Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento (IN 558, art. 16, VI);
- Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação (IN 558, art. 16, VIII); e
- Respeitar as vedações descritas no item VI.2.

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

VII.5. Conflitos de Interesse

A **INSEED** deve identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários (IN 558, art. 20, I).

Para tal, ela deve desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto acima (IN 558, art. 20, parágrafo único).

Vide Código de Ética, Política de Investimentos Pessoais e Política de Rateio de Ordens para mais detalhes sobre os procedimentos e regras.

VII.6. Segurança da Informação (IN 558, art. 21)

A **INSEED** deve estabelecer mecanismos para:

- Assegurar o controle de informações confidenciais, reservadas e privilegiadas a que tenham acesso seus Colaboradores;
- Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e
- Implantar e manter treinamento para os Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas e participem do processo de decisão de investimento.

Vide Política de Segurança da Informação para mais detalhes sobre regras e procedimentos, inclusive para Segurança Cibernética.

VII.7. Gestão de Riscos

A **INSEED** deve implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários. Esta política deve ser consistente e passível de verificação, estabelecendo os procedimentos, técnicas, limites, organograma e frequências requeridas pelas normas (IN 558, art. 23).

O administrador e o gestor devem, conjuntamente, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do fundo seja compatível com (IN 555, art. 91, I e II):

- Os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

- O cumprimento das obrigações do fundo.

Vide Política de Gestão de Riscos e Manual de Gestão de Risco de Liquidez.

VII.8. Controles Internos e Processos

Os mapeamentos de todos os processos e os controles internos devem relacionar as regras previstas nos seguintes normativos:

- Instrução Normativa CVM 558;
- Instrução Normativa CVM 578;
- Código de Autorregulação de FIP da ANBIMA/ABVCAP;
- Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas;
- Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Lei de PLDFT (Lei 9.613/1998) e Instrução Normativa CVM 617/2019; e
- Lei Geral de Proteção de Dados.

Todas as atividades que precisam ser desempenhadas pelas áreas de gestão, risco, compliance e operações são mapeadas e documentadas pela área de Compliance. A verificação pelo seu cumprimento é de responsabilidade da área de Controles Internos. Este documento está disponível internamente a todos os colaboradores.

VII.9. Contratação de Terceiros

Em função da **INSEED** exercer somente a atividade de gestão de carteira administrada no mercado de capitais, ela só pode contratar a corretora que receberá as ordens. Vide a Política de Contratação de Terceiros (IN 558, art. 26).

VII.10. Administração Fiduciária

Como a **INSEED** não exerce a função de administrador fiduciário, o Capítulo VII da IN 558 não se aplica a ela (IN 558, Capítulo VII).

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

VII.11. Distribuição de Cotas

Como a **INSEED** não exerce a função de distribuição de cotas, o Capítulo VIII da IN 558 não se aplica a ela (IN 558, Capítulo VIII).

VIII – Gestão Unificada de Riscos, Compliance e Controles Internos

Os riscos de compliance são movidos pelos mesmos fatores subjacentes que impulsionam outros riscos de instituições financeiras, mas suas participações são maiores no caso de resultados adversos (por exemplo, ações regulatórias que podem resultar em restrição das atividades de negócios e grandes multas). Portanto, uma estrutura de compliance precisa ser totalmente integrada com visão de risco.

Para atender a essa melhor prática, a **INSEED** adota a postura onde o Diretor responsável por risco também é o responsável por compliance e controles internos. Os benefícios alcançados com essa estrutura são:

- Garante que a **INSEED** tenha uma visão global de seus riscos e de todas as questões sistêmicas e que não há risco material deixado sem vigilância;
- Diminui a carga sobre o negócio (por exemplo, não há duplicação de avaliação de risco e de atividades de remediação), bem como nas funções de controle (por exemplo, não há relatórios e comunicação separada, duplicada ou conflitante); e
- Facilita a alocação de recursos e gestão de riscos da **INSEED** nos controles e remediações de risco.

Desta forma, a **INSEED** adota as seguintes ações práticas para efetivar a integração do cumprimento da governança global de gestão de riscos com os assuntos regulamentares:

- Inventário único e integrado de riscos e de compliance;
- Taxonomias padronizadas de risco, processo, produto e controle;
- Coordenação centralizada da avaliação dos riscos, das correções das não-conformidades, da metodologia de controle e documentação, e de atendimento a prazos, assegurando a consistência da supervisão e das atividades de teste;
- Papéis e responsabilidades claras em todas as políticas para garantir que não haja lacunas ou sobreposições, particularmente em "zonas cinzentas", onde disciplinas convergem;
- Comunicação interna centralizado;
- Processos claros de governança (e.g., escalonamento) e estruturas (e.g., comitês de risco) com mandatos que abrangem funções de risco e de apoio, assegurando a responsabilização, a

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

propriedade e o envolvimento dos colaboradores, mesmo se as questões atravessam múltiplas funções;

- Alinhamento e envolvimento constante da Diretoria para determinar planos de ação, prazos e priorização de temas e assuntos que requeiram atenção; e
- Estabelecimento de uma ligação formal e de coordenação de processos com normas e autorregulações vigentes e com as melhores práticas.

VIII.1. Responsabilidades da Área de Compliance

Nesse contexto, as responsabilidades da Área de Compliance são:

- Desenvolver controles internos efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;
- Assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários atuem com imparcialidade;
- Implantar e manter programa de conhecimento as normas e políticas e atualização de colaboradores que (i) tenham acesso a informações confidenciais, e/ou (ii) participem de processo de decisão de investimento;
- Identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários;
- Estabelecer procedimentos para o controle e monitoramento das operações realizadas entre os Veículos de Investimento sob a mesma gestão, com critérios que busquem mitigar eventuais conflitos de interesse e assimetria entre os Veículos de Investimentos (CAART, art. 33);
- Gerar perspectivas práticas sobre a aplicabilidade das leis, regras e regulamentos nos negócios e processos e como eles se traduzem em requisitos operacionais;
- Desenvolver e gerenciar processo de identificação e avaliação de riscos operacionais;
- Realizar avaliação anual da aplicação das políticas e normas da **INSEED**, verificando a observância de todas as regras estabelecidas no Código de Ética e neste documento;
- Atualizar o Formulário de Referência e o site da **INSEED**;
- Encaminhar a CVM o Formulário de Referência;

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

- Atualizar esta Manual e demais políticas sob seu escopo, disponibilizando aos Colaboradores versões atualizadas destas;
- Organizar o treinamento dos Colaboradores no que se relaciona a Compliance;
- Acompanhar e atender a auditorias e requerimentos de órgãos reguladores e autorreguladores;
- Informar aos Sócios Administradores irregularidades sobre as quais tenha conhecimento.

VIII.2. Responsabilidades da Área de Controles Internos

A Área de Controles Internos está sob responsabilidade do Diretor de Compliance, Controles Internos e Risco exerce suas funções de forma independente e têm a função de:

- Monitorar os controles internos desenvolvidos por Compliance;
- Assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores;
- Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico;
- Garantir que os gestores de carteiras dos fundos da **INSEED** sigam efetivamente os processos que foram definidos e utilizem as ferramentas que foram desenvolvidas;
- Conferir o cumprimento deste Manual e das demais políticas adotadas pela **INSEED**; e
- Informar aos Sócios irregularidades sobre as quais tenha conhecimento.

VIII.3. Transparência na exposição ao risco residual e eficácia do controle

A abordagem da **INSEED** focada em exposições a riscos residuais e pontos críticos de interrupção de processos assegura que nenhum risco material é deixado sem vigilância e fornece a base para atividades de supervisão e de remediação verdadeiramente eficientes. Ele aborda esses desafios:

- Vinculando diretamente requisitos regulatórios com os processos e controles;
- Derivando os riscos materiais para a linha de frente de uma forma sistemática e verdadeiramente baseada no risco; e
- Definindo indicadores chave de riscos (KRI) objetivos (e sempre que possível quantitativos) nas áreas onde o processo pode “quebrar” e pode criar exposição a um risco particular.

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

Esta abordagem começa por definir quais os riscos se aplicam a um determinado processo de negócio e por identificar onde exatamente no processo eles ocorrem (conhecida como "análise de ponto de interrupção").

Pelos pontos de interrupção de processos identificados, a área de Compliance define os KRIs que medem diretamente a exposição ao risco residual.

Esta abordagem leva a muito menos itens para testar e insights muito mais robustos para as principais questões. Além disso, fornece a base essencial para orientar e acelerar o processo de remediação e alocação de recursos.

VIII.4. Documentação do Cumprimento da Análise dos Procedimentos

O diretor responsável pela Área de Compliance e Controles Internos deve encaminhar à diretoria da **INSEED**, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo (IN 558, art. 22):

- As conclusões dos exames efetuados quanto ao cumprimento das regras, procedimentos e controles internos;
- As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- A manifestação do diretor responsável pela gestão a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

O relatório de que trata o caput deve ficar disponível para a CVM na sede do administrador de carteiras de valores mobiliários.

VIII.5. Capacitação e Qualificação Técnica dos Profissionais de Compliance, Controles Internos e Risco

Os profissionais que atuam nas áreas de Compliance, Controles Internos e Risco tem acesso regular a consultoria especializada para esclarecer dúvidas e aprimorar o conhecimento.

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

IX – Conhecimento às Normas e Políticas

A área de Compliance da **INSEED** deve assegurar que todos os colaboradores que:

- Desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários (IN 558, art. 20, I),
- Tenham acesso a informações confidenciais (IN 558, art. 21, III) ou
- Participem de processo de distribuição de cotas de fundos de investimento (IN 558, art. 21, III)

Conheçam o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas neste Manual e as disposições relativas a controles internos (IN 558, art. 20, I).

Para tal, os Colaboradores devem ler o Manual de Compliance e demais políticas aqui previstas e tirar todas as dúvidas com a Área de Compliance. Além disso, todos os Colaboradores devem assinar o Termo de Compromisso e Confidencialidade (Anexo I do Código de Ética) após a compreensão das políticas, manuais e códigos da **INSEED**.

Caso haja alguma alteração no Manual de Compliance, todos os Colaboradores devem receber uma nova versão do documento para leitura e entendimento das normas e procedimentos aqui tratados.

X – Manutenção de Arquivos

Todas as áreas da **INSEED** devem manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela IN 558, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções (IN 558, art. 31).

No caso da **INSEED** ter sido contraparte em operações dos fundos sob gestão, a **INSEED** deve manter, por 5 (cinco) anos, arquivo segregado (IN 558, art. 31, § 1º)

Os documentos e informações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas (IN 558, art. 31, § 2º).

XI – Penalidades e Multas

XI.1 – CVM - Infração Grave (IN 558, art. 32)

Considera-se infração grave o não cumprimento do(s)(as):

- Valores Éticos descritos no item IV do Código de Ética (IN 558, art. 16);

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

- Vedações descritas no item VII.2 deste Manual (IN 558, art. 17);
- Colaboradores conhecerem o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas neste Manual e as disposições relativas a controles internos (IN 558, art. 20);
- Identificação, administração e eliminação de eventuais conflitos de interesse que possam afetar a imparcialidade das pessoas ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários (IN 558, art. 20);
- Implementação e manutenção de política de gestão de riscos (IN 558, art. 23);
- Segregação do exercício de atividades de administração de carteiras de valores mobiliários das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica (IN 558, art. 24); e
- Manutenção de Arquivos descritos no item X deste Manual (IN 558, art. 31).

XI.2 – CVM - Infração Ordinária (IN 558, art. 33)

A **INSEED** está sujeita à multa diária, em virtude do descumprimento dos prazos previstos na IN 558 para entrega de informações periódicas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

XI.3 – ANBIMA – Penalidades Gestão de FIP (CAFIP, capítulo XXV):

O descumprimento dos princípios e normas estabelecidos no CAFIP está sujeita à imposição das seguintes penalidades:

- Multa no valor máximo a ser divulgado pelas Diretorias;
- Advertência pública do Conselho de Regulação e Melhores Práticas, a ser divulgada nos meios de comunicação da ABVCAP e da ANBIMA; e
- Proibição temporária, divulgada nos meios de comunicação da ABVCAP e da ANBIMA, do uso dos dizeres e do Selo ABVCAP/ANBIMA previsto no art. 21 do CAFIP, em qualquer dos Regulamentos e outros materiais de divulgação dos FIPs que administrem.

A Área de Supervisão da ANBIMA poderá aplicar multas às Instituições Participantes que descumprirem disposições objetivas do CAFIP, nos seguintes casos e valores:

- No caso de ausência dos requisitos obrigatórios determinados por este Código para o Regulamento, Prospecto ou outros documentos relativos ao FIP, como, por exemplo, peças de publicidade, multa no valor correspondente à taxa de registro vigente; e

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

-
- No caso de inobservância de qualquer dos prazos estabelecidos neste Código, multa no valor de 10% (dez por cento) da taxa de registro vigente por dia de atraso.

	Manual de Compliance	
	Versão: 2020.1	Entrada em vigor: 02/03/2020

Anexo I – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
2020.1	27/02/2020	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão anual
	28/02/2020	Diretoria INSEED	Aprovação	Entrada em vigor: 02/03/2020